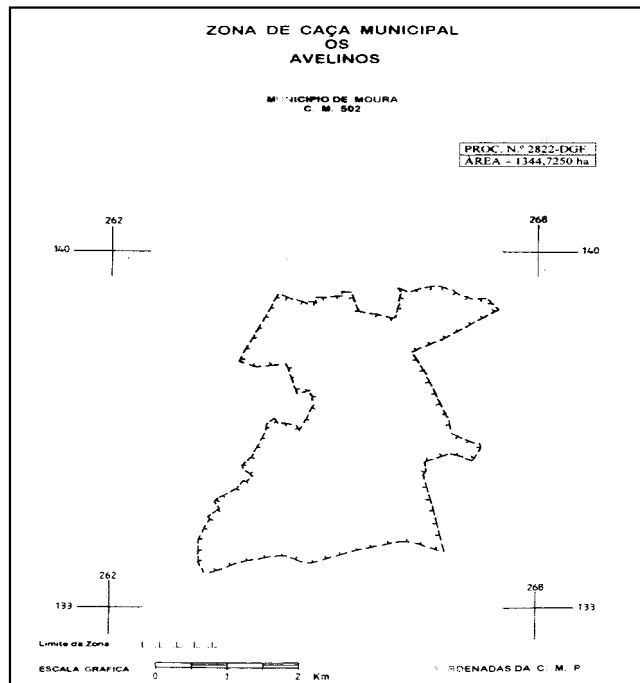


modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2002.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 342/2002

de 1 de Abril

Na sequência da publicação da actual orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2000, de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2002, de 9 de Janeiro, tornou-se evidente a necessidade de uniformizar a imagem dos serviços tutelados pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, por forma a permitir ao cidadão um fácil reconhecimento e identificação da organização e dos serviços do Ministério.

A projecção pública da imagem de qualquer organização estruturada faz-se através de símbolos e logótipos, pelo que importa dotar o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território de uma marca que o identifique e assimile as diferentes componentes funcionais abrangidas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º O Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território adopta como marca institucional de iden-

tificação o conjunto símbolo/logótipo reproduzido, nas suas duas versões, no anexo à presente portaria, de acordo com a descrição e as regras dele constantes.

2.º O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, sem prejuízo da utilização concomitante dos símbolos/logótipos daqueles serviços, quando os tenham.

3.º É interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades públicas não previstas no número anterior ou privadas.

4.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo constante da presente portaria.

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 28 de Fevereiro de 2002.

ANEXO

A identificação visual do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território é constituída pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, com colocação alinhada à direita, em que o símbolo corresponde à marca do Ministério e o logótipo à respectiva assinatura.

Esta identificação, cujo símbolo representa a criação de equilíbrio e harmonia entre as diferentes partes de um todo, deverá ser sempre apresentada numa das suas versões, de acordo com a especificidade da situação.

A versão principal do símbolo/logótipo só poderá ser reduzida até à largura mínima de 27 mm, podendo a versão horizontal ser reduzida até à largura mínima de 39 mm.

O símbolo é constituído pelas cores verde e azul, respectivamente Pantone 382 e Pantone 314.

No processo de impressão a quatro cores (quadricromia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Pantone 382:

Cyan=30%;
Magenta=0%;
Yellow=100%;
Black=0%;

Pantone 314:

Cyan=100%;
Magenta=0%;
Yellow=10%;
Black=20%.

O tipo e cor de letra a utilizar na apresentação do logótipo deverá ser *Scala sans*, na sua versão *Caps*, em azul igual ao do símbolo. Quando a sua utilização se faça sobre fundos de tons mais escuros, a cor deverá ser a verde do símbolo, de modo a possibilitar uma melhor leitura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO